



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 081/2022 que “Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do município de Contagem”, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 081/2022, de autoria do Vereador Daniel Carvalho. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise estabelece a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 081/2022.

É o nosso parecer.

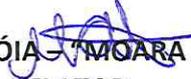
Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.


KEWEM ABNE DO CARMO – “ABNE MOTA”

PRESIDENTE


ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”

VICE-PRESIDENTE


MOARA SABÓIA – “MOARA SABÓIA”

RELATOR

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”

PRESIDENTE SUPLENTE

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”

RELATOR SUPLENTE